



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 419

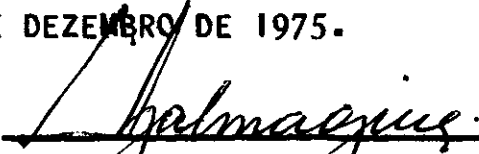
De: 29 de dezembro de 1975.

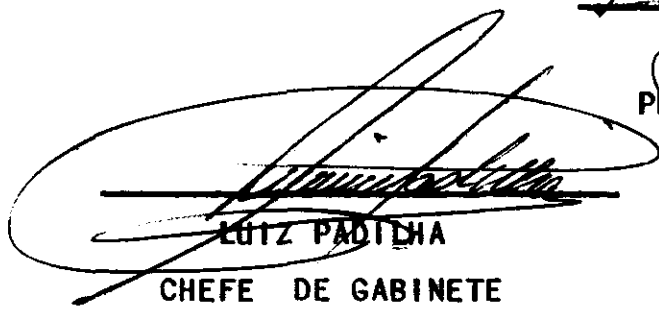
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como das Taxas incidentes sobre os mesmos, através de carnets, dividido em 6 (seis) prestações mensais, a partir de março de cada ano.
- ART. 2º - Os Impostos poderão ser recolhidos nos cofres da Prefeitura ou em estabelecimentos bancários da cidade.
- ART. 3º - Os tributos inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 1975, poderão ser pagos pelo sistema de carnets, nos meses de março, abril, maio e junho de 1976, com dispensa de multas, juros e correção monetária, podendo ser recolhidos aos cofres municipais ou em estabelecimentos bancários da cidade.
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 29 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1975.


DJALMA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE